



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

[Handwritten signature]

28.9.2016

[Handwritten signature]

Informação n.º 126/DAPLEN/2016

22 de setembro

Assunto: Resoluções aprovadas: “Recomenda ao Governo a divulgação de relatórios sobre a implementação de rastreios de base populacional de cancro da mama, cancro do colo do útero, retinopatia diabética e cancro do cólon e reto e ”Reforço das medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento e apoio aos doentes de cancro da mama”

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções supramencionadas que foram aprovados em 16 de setembro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Embora ambas as resoluções respeitem a doenças oncológicas parecem ter, todavia, um objeto algo diferente, pois enquanto a primeira resolução tem um sentido amplo de rastreio e acompanhamento de diversas patologias oncológicas e da rinopatia diabética, a segunda propõe a adoção de medidas concretas relativamente ao cancro da mama.

Assim, não apresentamos uma proposta de texto conjunto, sem prejuízo de poder ser ponderada essa junção pela Comissão, enviando-se as sugestões de redação final assinaladas nos próprios textos.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

(Isabel Pereira)

RESOLUÇÃO N.º /2016

Reforço das medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento e apoio aos doentes de cancro da mama

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Diminua os tempos de resposta ao nível do diagnóstico, cirurgia e tratamentos nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) no caso da patologia oncológica e, especialmente dos casos de cancro da mama.
- 2- -Providencie tratamento em tempo adequado às pessoas a quem tenha sido diagnosticado cancro nos rastreios.
- 3- Diminua os tempos de espera para cirurgia reconstitutiva mamária respeitando os critérios clínicos aplicáveis a cada situação.
- 4- Disponibilize as terapêuticas mais adequadas aos doentes, incluindo aos novos medicamentos, sempre que haja comprovação científica e clínica da sua vantagem, salvaguardando sempre o interesse público.
- 5- Defina, planeie e concretize medidas concretas para erradicar as assimetrias regionais existentes no país em termos de prevenção e tratamento nas doenças oncológicas e, especialmente, do cancro da mama.
- 6- Contrate os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, psicólogos, técnicos superiores de serviço social) de modo a responder de forma mais atempada e que sejam respeitados os tempos de resposta garantidos.

- 7- Proceda à renovação e substituição dos equipamentos existentes nos hospitais do SNS utilizados nos tratamentos oncológicos.
- 8- Reforce os mecanismos de participação e de atribuição de produtos de apoio aos doentes oncológicos, especialmente próteses mamárias, capilares, sutiãs e suplementos dietéticos destinados às mulheres com cancro da mama.

Aprovada em 16 de setembro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)